GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 062/05-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3232-9353 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº**: 0397/T/05

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Manaus, Manaus-AM.

FINALIDADE: A atividade de execução das obras e serviços de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Manaus, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus, esta ambientalmente adequada para instalação no local.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 29 JUL 2014

José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 062/05-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida **num prazo mínimo de 120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0397/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O material de bota-fora dos resíduos sólidos, gerados pelas obras do **PROSAMIN** deverão ter destinação ambientalmente adequada em área licenciada pelo IPAAM.
10. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/02.
11. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, o Relatório do andamento (acompanhamento/conclusão) específico da obra referente ao Igarapé Manaus, apresentando atualização das obras realizadas, o cronograma e mapa legendado identificando o trecho com registro fotográfico.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.